



Acórdão 00187/2020-1 - Plenário

Processo: 18328/2019-5

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 2019

UG: FMTER - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha

Relator: Marco Antônio da Silva

Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA

CONTROLE EXTERNO – OMISSÃO NA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS – ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos de Omissão no Encaminhamento dos Arquivos das Prestações de Contas Mensais via Sistema CidadES, referentes aos **meses 5 a 10/2019**, do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha - FMTER, sob a responsabilidade do Sr. **Andre Abreu de Almeida**, gestor.

O plenário desta Corte de Contas decidiu, em face da Omissão e do cronograma apresentado pelo jurisdicionado para a apresentação das prestações de contas do exercício de 2019, não aplicar multa ao gestor e determinar o monitoramento do cumprimento do referido cronograma pela área técnica, conforme Decisão TC 00151/2020-1 – Plenário.

A área técnica, através do NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, nos termos do **Relatório de Monitoramento 00013/2020-3**, em razão

do cumprimento do prazo para envio das prestações de contas dos meses 5 a 10/2019, sugeriu o arquivamento dos autos.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do **Parecer 00581/2020-3**, da lavra do douto Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tendo sido formalizado processo relativo à Omissão no Encaminhamento dos Arquivos das Prestações de Contas Mensais via Sistema CidadES, referentes aos **meses 5 a 10/2019**, do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha - FMTER, em comento, e, em face da Decisão TC 00151/2020-1 – Plenário e do **Relatório de Monitoramento 00013/2020-3**, necessário é a conclusão dos autos pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, constato que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **arquivamento** dos autos, em face do cumprimento do cronograma apresentado pelo jurisdicionado, conforme o item 1.2 da Decisão TC 00151/2020-1 – Plenário, sendo a última, do mês 10/2019, entregue em 30/1/2020.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica, através do NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, nos termos do **Relatório de Monitoramento 00013/2020-3**, *verbis*:

[...]

Instruídos os autos, Manifestação Técnica 12629/2019-1, a área técnica opinou por sancionar o responsável com multa, nos termos do art. 135, inciso VIII, na forma do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, na forma do § 1º do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

No entanto, extrai-se da Decisão 00151/2020-1 a decisão de deixar de aplicar multa ao Senhor ANDRE ABREU DE ALMEIDA, bem como a determinação de que a área técnica realizasse o monitoramento do cumprimento do cronograma apresentado pelo responsável, relativo à remessa das prestações de Contas mensais, constante do voto.

Em atenção ao determinado, verifica-se do sistema Cidades que o mês 10 foi entregue em 30/01/2020 às 15:22, sendo que consta do cronograma proposto pelo interessado o mês de jan/2020 como data final de envio, ou seja, a prestação de contas foi realizada dentro do prazo proposto pelo jurisdicionado.

10/02/2020

Prestação de contas mensal



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

UNIDADE GESTORA:	076E0500013 - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha
MÊS REFERÊNCIA:	10
ANO REFERÊNCIA:	2019

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo atesta que a remessa acima mencionada foi enviada por meio do sistema Cidades, nos termos da legislação vigente.

A referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 30/01/2020 14:54:53, sendo considerada entregue nesta data.

10/02/2020 16:34:46

Ante o exposto, **propomos o arquivamento dos autos nos termos regimentais.** – g.n.

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas acompanhou a área técnica, na íntegra, quanto aos termos do Parecer 00581/2020-3.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos em razão do envio das prestações de contas mensais relativas aos meses 5 a 10/2019, do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha - FMTER, sob a responsabilidade do Sr. **Andre Abreu de Almeida** - gestor, dentro do prazo proposto em cronograma acolhido por esta Corte de Contas, conforme a Decisão TC 151/2020-1 - Plenário.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/02/2020 – 4ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiros substitutos: Marco Antonio da Silva (relator) e Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões